

Administrador da insolvente: Dr. Luís Augusto Moreira Gomes, com endereço na Rua de D. Afonso Henriques, 2688, sala N, apartado 2062, 4429-909 Águas Santas, Maia.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, por decisão da assembleia de credores, foi aprovado plano de insolvência.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

16 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Purificação Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Luís Barros*. 3000220456

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 1032/06.0TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Devedora — Intelmo Telecomunicações, L.ª

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 9 de Outubro de 2006, às 11 horas e 45 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Intelmo Telecomunicações, L.ª, número de identificação fiscal 503478580, com endereço na Rua de Sebastião Martins Estácio da Veiga, 23, Cacém, 2735 Cacém, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora, Manuel Casimiro, com endereço na Rua de António Boto, 6, Aqualva-Cacém, 2735 Cacém, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada Marisa Rocha, com endereço na Avenida do Infante Santo, 347, 2.º, direito, 1350-177 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19 de Dezembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

11 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — A Oficial de Justiça, *Paula Silva*. 3000220531

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio

Processo n.º 128/04.8TYVNG-D.

Prestação de contas (liquidatário).

Liquidatária judicial — Cândida Manuela Raimundo Ferreira.

Falida — Arcula — Distribuição Informática e Serviços, L.ª

O Dr. Paulo Fernando Dias Silva, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Arcula — Distribuição Informática e Serviços, L.ª, pessoa colectiva n.º 504109987, com sede na Rua da Torrinha, 187, Porto, 4000-000 Porto, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPREFER).

15 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*. 3000220434

ORGANISMOS AUTÓNOMOS

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso

Por despacho do Magnífico Reitor da Universidade, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira datado de 8 de Setembro de 2006:

Bacharel José Mário Pereira dos Santos — autorizada a contratação, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, para exercer funções de técnico, grau 2, nível 42, de acordo com o Regulamento da Celebração dos Contratos Individuais de Trabalho, e pelo despacho n.º 53/R/2006, datado de 25 de Maio, pelo prazo de um ano, com efeitos a partir de 11 de Setembro de 2006.

6 de Outubro de 2006. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves*. 3000217583

Despacho

Por despacho do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira datado de 20 de Fevereiro de 2006, foi auto-

rizada a licença sabática para o ano lectivo 2006/2007, do seguinte docente do Departamento de Matemática e Engenharias:

Doutora Rita Maria César e Sá Fernandes de Vasconcelos — professora associada.

3 de Outubro de 2006. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves*.
3000217584

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Ciências

Despacho (extracto)

Por despacho do director da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto de 3 de Outubro de 2006, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Maria Raquel Vaz Martins — autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo, com efeitos a partir de 10 de Outubro de 2006, pelo período de seis meses. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de Novembro de 2006. — A Directora de Serviços Académicos e de Recursos Humanos, *Conceição Guimarães*. 3000219476

Despacho (extracto)

Por despacho do director da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto de 3 de Outubro de 2006, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Célia Zita Gonçalves da Cruz — autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo, com efeitos a partir de 10 de Outubro de 2006, pelo período de seis meses. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de Novembro de 2006. — A Directora de Serviços Académicos e de Recursos Humanos, *Conceição Guimarães*. 3000219477

Despacho (extracto)

Por despacho do director da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto de 3 de Outubro de 2006, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Ana Carolina Domenico de Avilez de Bastos — autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo, com efeitos a partir de 10 de Outubro de 2006, pelo período de seis meses. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de Novembro de 2006. — Directora de Serviços Académicos e de Recursos Humanos, *Conceição Guimarães*. 3000219478

AUTARQUIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOUTIM

Editais n.º 26/2006

Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral, presidente da Câmara Municipal de Alcoutim, torna público que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 29 de Setembro de 2006, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 27 de Setembro de 2006, aprovar a proposta de Regulamento para Atribuição de Apoios Económicos a Famílias Carenciadas, em conformidade com a versão constante do documento anexo.

Nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e para os efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o referido Regulamento encontra-se em fase de apreciação pública.

Para tanto, devem os interessados, dirigir, por escrito, ao presidente da Câmara Municipal, as suas observações ou sugestões, no prazo

de 15 dias úteis a contar da data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo e em todas as freguesias do concelho.

16 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Francisco Augusto Caimoto Amaral*.

Regulamento para Atribuição de Apoios Económicos a Famílias Carenciadas

Nota justificativa

Tendo o município de Alcoutim consciência das desigualdades sociais subjacentes à problemática da pobreza e exclusão social, e face à situação económica e social dos seus municípios, tem dado particular atenção às questões de âmbito social, com vista a uma progressiva inserção social e melhoria das condições de vida das pessoas e agregados familiares que vivem em situação de carência sócio-económica.

Neste contexto, e considerando o disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que confere competência à Câmara Municipal para deliberar o apoio considerado conveniente a estratos sociais desfavorecidos nas condições constantes de regulamento municipal, pretende-se com o presente regulamento definir as condições de acesso e os procedimentos a adoptar com vista a apoiar situações de carência sócio-económica que venham a ser identificadas.

O presente Regulamento tem como lei habilitante a Constituição da República, artigo 241.º, e a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Disposições gerais

O presente Regulamento visa dar respostas imediatas na resolução de problemas que afectam municípios em casos de carência económica e social, que exijam resolução urgente, concedendo benefícios em áreas de intervenção relacionadas com as necessidades básicas de vida, como a saúde, a educação, a alimentação, a habitação, e o bem-estar das famílias.

Artigo 2.º

Condições de acesso

1 — Podem ser beneficiários deste apoio todos os municípios que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Ser residente no concelho de Alcoutim, pelo menos há um ano, e estar recenseado numa das freguesias;
- b) Pertencer a agregado familiar cujo rendimento mensal *per capita* seja igual ou inferior a uma vez e meio o valor da pensão RESSAA — Pensão do Regime Especial de Segurança Social das Actividades Agrícolas (trabalhadores agrícolas);
- c) Sendo deficiente, desde que o rendimento mensal *per capita* do agregado familiar seja igual ou inferior ao salário mínimo nacional;
- d) No caso do agregado familiar ser constituído apenas por um elemento, o rendimento não poderá ultrapassar duas vezes o valor da pensão do regime especial de segurança social das actividades agrícolas (RESSAA — trabalhadores agrícolas).

2 — A capitação é calculada com base na seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (I + H + S)}{12 \cdot N}$$

em que:

- C = rendimento *per capita*;
- R = rendimento familiar anual referente ao ano anterior;
- I = impostos e contribuições;
- H = encargos com a habitação;
- S = despesas de saúde não reembolsáveis;
- N = número de pessoas que compõem o agregado familiar.